



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

ADM 2017-2020

LEI Nº 2896 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que institui o código tributário do município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º – Altera o art. 26, §2º da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

§2º O valor do imposto retido na fonte na forma do §1º deste artigo e nas demais disposições desta lei, deverá ser recolhido por meio de guia de recolhimento até o dia 25 do mês seguinte ao de competência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 23 dias do mês de Novembro de 2017.


ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br